



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11/2026
CREDENCIAMENTO N° 01/2026
INEXIGIBILIDADE N° 01/2026**

DO OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (HORA HOMEM) ELETRICISTA DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: 08:00 horas do dia 10/02/2026 até as 08:00 horas do dia 09/02/2027.

LINK ENVIO DE PROPOSTA: www.licitardigital.com.br

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível no site www.igaratinga.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma www.licitardigital.com.br, **CONFORME EDITAL.**

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.313.825/0001-21, com sede à Praça Manuel de Assis, nº 272 – Centro, na cidade de Igaratinga, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**; em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso IV, c/c artigo 79, inciso I da lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1843/2023, torna público que se encontra em aberto o “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (HORA HOMEM) ELETRICISTA DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (HORA HOMEM) ELETRICISTA DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I”.

1.1.2 O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 1.843/2023, e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2- DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE IGARATINGA - MG .

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Os participantes deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Cadastro-Cadastro para fornecedores. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a LICITAR DIGITAL.

2.3.1 Os participantes PODERÃO EXCLUSIVAMENTE fazer seu credenciamento no sistema digital **não podem** se credenciar através do site: www.igaratinga.mg.gov.br e também no e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br .

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal: LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação



no momento da habilitação.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9 A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, e encaminharão exclusivamente por meio da plataforma o requerimento de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação do serviço de eletricitista:

3.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre projeto, anexo I do Termo de Referência.

3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (HORA HOMEM) ELETRICISTA, PARA DESTINADAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento



convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá protocolar os documentos abaixo descritos – PESSOA JURÍDICA:

4.1.1 Formulário de Inscrição ao Credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do **Anexo II**.

4.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.3 Comprovante de Inscrição do (CNPJ);

4.1.4 Fotocópia de documento de identificação que contenha foto, dos sócios-administradores;

4.1.5 Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

4.1.6 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;

4.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

4.1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

4.1.10 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.1.11 Modelo de Procuração;

4.1.12 Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho **(Anexo V)**;

4.1.13 Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, **(Anexo VI)**, firmada por seu representante legal;

4.1.15 Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função



de confiança na Administração Pública (**Anexo VIII**).

4.1.16 Declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo XI**).

4.2 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

4.3. O modelo de procuração poderá ser preenchido, convertido em PDF e assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

4.4. Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

4.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.6. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação DEVERÃO ser apresentados por cópia enviada através da Plataforma da LICITAR DIGITAL.

4.9. O órgão credenciante terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.10. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.11. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de



que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados junto ao MUNICÍPIO .

4.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.15. A verificação pela agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.17. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na lei federal nº 14.133/2001.

5.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.



5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

5.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico no portal da BLL.

5.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e no www.igaratinga.mg.gov.br

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, bem como nas condutas dos subitens 6.1.2 a 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. Multas:

6.3.1. Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato (subitem 6.1.3): 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

6.3.4. Para a infração descrita no subitem 6.1.2: multa de 10% a 20% do valor do contrato;

6.3.5. Para a infração descrita no subitem 6.1.4: multa de 5% a 10% do valor do contrato;

6.3.6. Para a infração descrita no subitem 6.1.1: multa de 15% a 20% do valor do contrato.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Antes da aplicação da multa será garantido ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, conforme o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última (art. 159).

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que for utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa coligada ou controlada, observando-se o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos pelo Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade, são passíveis de reabilitação conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15. Os débitos do contratado com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao contratado pelo mesmo órgão, seja neste contrato ou em outros contratos administrativos.

6.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da LICITAR DIGITAL – Solicitações www.licitardigital.com.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e **atualizada** no site do MUNICÍPIO www.igaratinga.mg.gov.br e no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa do Município de Igaratinga, **tendo a habilitação validade de 05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, **QUE PODERÃO SER PRORROGADOS ATÉ 120 MESES**. A contratação será feita de acordo com a lista divulgada por ordem decrescente ou seja primeiro a credenciar será o contratado, assim sucessivamente até o final da lista.

9.2. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas junto ao MUNICÍPIO, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste ato convocatório.

9.3. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo MUNICÍPIO, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O MUNICÍPIO convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

9.4.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica Credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MUNICÍPIO.

9.5. A Credenciada/Contratada deverá iniciar a prestação de serviços após a emissão da ordem de serviços, são pequenos serviços. Onde deverá ter várias ordem de serviços durante o mês.

9.6. A Contratada deverá apresentar, **quando solicitado**, se for o caso, pelo Setor competente do MUNICÍPIO, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

9.7. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.8. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta anexa a este edital.

9.9. As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância do Município, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. O MUNICÍPIO poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.12. O MUNICÍPIO firmará contratos em nome próprio, repassando aos credenciados ordens de serviço, cabendo-lhe:

I – centralizar o recebimento de recursos;

II – emitir e gerir as ordens de serviço;

III – processar os pagamentos;

IV – fiscalizar a execução

9.13. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei, conforme cada serviços.

9.14. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. FLUXO OPERACIONAL E LOGÍSTICA:

10.1. Solicitação – Município registra a necessidade conforme providência o contrato e



gera Ordem de Serviço (OS).

10.2. Convocação – MUNICÍPIO convoca o credenciado da vez, enviando a OS; este confirma disponibilidade em até 12 (doze) horas.

10.3. Entrega/retirada – em local indicado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 12 h, para iniciar os serviços.

10.4. Ateste – MUNICÍPIO registra no sistema de gestão para gerar os pagamentos.

10.5. Faturamento – Credenciado envia NF ao MUNICÍPIO; O valor será pago em até 30 (trinta) dias corridos após a efetiva prestação dos serviços e o correspondente atesto pelo fiscal designado.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Nas contratações **paralelas e não excludentes**, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

11.1.1. Para a realização de chamadas e convocação dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação, seguindo sempre a ordem cronológica que está na lista divulgada. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

11.1.2. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

11.1.3. Após a execução de cada ordem de serviço, o credenciado retornará ao final da fila, estabelecendo-se rodízio contínuo, de modo a assegurar a isonomia e a distribuição equitativa da demanda entre todos os habilitados.

11.1.4. As demandas do Município deverão seguir rigorosamente a lista divulgada e atualizada de acordo com cada contrato efetivamente assinado

11.1.5. O Município e os credenciados deverão ter acesso a lista.

11.1.6 Se a credenciada convocada não confirmar disponibilidade em até 4 dias convoca-se o seguinte, sem perder a posição original da fila.



12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.1.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.1.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.1.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.1.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.1.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.1.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2. e 12.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.1.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.1.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 10/02/2026.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e www.igaratinga.mg.gov.br

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II- MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88;

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

ANEXO VII MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SEUS ADMINISTRADORES NÃO OCUPAM CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO IX MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO X MINUTA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIENCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Igaratinga/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026**

1 . OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (HORA HOMEM) ELETRICISTA DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

1.1 – Descrição/especificação do objeto:

Os itens, descritivos, quantitativos e preços encontram-se descritos na planilha abaixo, que integram o presente termo como se nele transcrita integralmente.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com este termo de referência:

ITEM	QUANTIDADE HORAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	800	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA/HOMEM	R\$50,40	R\$40.320,00

1.2 Descrição da solução como um todo:

1.2.1 Solução Proposta

A solução proposta consiste na contratação de prestação de serviços de mão-de-obra especializada, na modalidade hora homem – eletricista, por meio de credenciamento de diversos profissionais, para atender às demandas eventuais das Secretarias Municipais.

O objeto da contratação inclui:

Serviços elétricos prediais;

Serviços em sistemas elétricos de poços artesianos, quando necessário;

Apoio técnico em festividades e eventos municipais, abrangendo instalações e adequações temporárias de sistemas elétricos;

Atendimento sob demanda, de forma descentralizada e sem vínculo permanente, com pagamento calculado exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas.

A escolha pelo credenciamento foi definida considerando que:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Permite a participação de diversos profissionais ou empresas, aumentando a competitividade;

Garante agilidade e flexibilidade, atendendo rapidamente às demandas eventuais;

Evita a necessidade de criação de cargos ou contratação de empresa única, reduzindo custos e riscos de descontinuidade;

Atende à legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, art. 79, II.

1.2.2 – Benefícios Esperados

Com a adoção da solução de credenciamento, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- Agilidade e eficiência no atendimento das demandas elétricas eventuais das Secretarias Municipais;
- Segurança das instalações e do patrimônio público, reduzindo riscos de acidentes, curtos-circuitos ou falhas nos equipamentos;
- Flexibilidade e economicidade, pagando apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, sem gerar vínculo permanente ou aumento do quadro de pessoal;
- Disponibilidade de profissionais qualificados em qualquer momento de demanda, incluindo apoio às festividades do município;
- Transparência e competitividade no processo, permitindo a participação de múltiplos prestadores de serviços;
- Adequação à legislação e normas técnicas, com observância de normas de segurança (NR-10) e boas práticas ambientais;
- Redução de impactos negativos e sustentabilidade, por meio de uso eficiente de materiais e descarte adequado de resíduos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de prestação de serviços de mão-de-obra especializada, na modalidade **hora homem – eletricista**, por meio de **credenciamento de diversos profissionais**, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Necessidade Técnica e Administrativa



As Secretarias Municipais apresentam demandas **eventuais** relacionadas a serviços elétricos prediais, sistemas elétricos de poços artesianos e apoio técnico em festividades municipais.

O **Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município não contempla o cargo de eletricitista**, inexistindo servidor qualificado para execução desses serviços, impossibilitando o atendimento com recursos humanos próprios.

2. Eficiência, Flexibilidade e Economicidade

O credenciamento de diversos profissionais permite que a Administração atenda às demandas **sob demanda**, com **pagamento por hora efetivamente trabalhada**, evitando aumento permanente de despesas e vínculos empregatícios.

A modalidade garante **agilidade e flexibilidade** no atendimento das solicitações eventuais, reduzindo riscos de descontinuidade ou atraso na execução dos serviços.

3. Base Legal

A contratação encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

Art. 6º: Princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

Art. 7º e 8º: Gestão por resultados e planejamento das contratações;

Art. 79, II: Possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, adequado para demandas eventuais e descentralizadas.

4. Consulta de Mercado

Foram realizadas pesquisas junto ao **Banco de Preços do Governo Federal e empresas do ramo na região de Igaratinga**, confirmando que os valores praticados por hora homem estão compatíveis com o mercado, assegurando a **economicidade** e a **vantagem para a Administração**.

5. Riscos da Não Contratação

- A não contratação pode resultar em:
 - Interrupção de serviços essenciais;
 - Risco à segurança de servidores e munícipes;
 - Danos ao patrimônio público;
 - Prejuízos à realização de eventos e festividades municipais.

Diante da necessidade de atendimento de demandas eventuais e específicas, da inexistência de servidores qualificados no quadro próprio, da economicidade da solução e da conformidade com a legislação vigente, a contratação por **credenciamento de profissionais eletricitistas** é a alternativa **mais adequada, eficiente e vantajosa** para a Administração Pública.



3. FORMA, PRAZO E LOCAL:

3.1. Forma de Execução dos Serviços

3.1.1. Execução Conforme as Especificações Técnicas e Contratuais

As empresas credenciadas e convocadas deverão executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas, cronogramas e condições contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

Os serviços deverão observar as metodologias de acordo com as NR, bem como as diretrizes definidas pelas Secretarias requisitantes.

Qualquer desvio das condições contratuais poderá resultar na aplicação das penalidades previstas nos Artigos 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertências, multas, suspensão ou rescisão contratual.

3.1.2. Prazo de Início e Duração dos Serviços

3.1.2.1. Solicitação – Município registra a necessidade conforme providência o contrato e gera Ordem de Serviço (OS).

3.1.1.2.2. Convocação – MUNICÍPIO convoca o credenciado da vez, enviando a OS; este confirma disponibilidade em até 12 (doze) horas.

3.1.1.2.3 Entrega/retirada – em local indicado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 12 h, para iniciar os serviços.

3.1.1.2.4 Ateste – MUNICÍPIO registra no sistema de gestão para gerar os pagamentos.

3.1.1.2.5 Faturamento – Credenciado envia NF ao MUNICÍPIO; O valor será pago em até 30 (trinta) dias corridos após a efetiva prestação dos serviços e o correspondente atesto pelo fiscal designado.

4 PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como Responsáveis:

4.1.1 GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Gestores: Lukas Henriques Alves; Edson Junio Guimarães; Delma Henriques Moreira de Almeida; Aparecida Maria Fernandes dos Santos; Alexandra Maria da Silva Santos.

Fiscal: Antônio Honório da Silva

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



4.2 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.3 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

4.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5 - DOCUMENTAÇÃO:

Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Licitações no edital de credenciamento.

5.1.1 Formulário de Inscrição ao Credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do **Anexo II**.

5.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades



civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.3 Comprovante de Inscrição do (CNPJ);

5.1.4 Fotocópia de documento de identificação que contenha foto, dos sócios-administradores;

5.1.5 Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

5.1.6 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

5.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

5.1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

5.1.10 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.11 Modelo de Procuração;

5.1.12 Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho **(Anexo V)**;

5.1.13 Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, **(Anexo VI)**, firmada por seu representante legal;

5.1.15 Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública **(Anexo VIII)**.



5.1.16 Declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo XI**).

6 OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, o edital de credenciamento e a proposta apresentada, utilizando recursos humanos, ferramentas e tecnologias.

6.1.2. Iniciar as atividades em **até 12 (doze) horas contados do recebimento da Ordem de Serviço** emitida pelo Município, conforme TR.

6.1.3. Manter todos os materiais e equipamentos esportivos em perfeito estado de conservação e uso, substituindo imediatamente qualquer item danificado ou inadequado, sendo de responsabilidade da Contratante o material.

6.1.4. Providenciar a substituição imediata de pessoal que apresentem conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou ausência injustificada, de forma a não comprometer a continuidade dos cursos.

6.1.5. Arcar integralmente com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, transporte de equipe (quando aplicável), seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos incidentes sobre suas atividades, exceto materiais esportivos, uniformes.

6.1.6. Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para prestar serviços, devidamente registrados e com comprovação de formação ou experiência os serviços ofertadas.

6.1.7. Garantir que todos os profissionais atuem conforme as normas de segurança e conduta esportiva, preservando a integridade física e moral dos profissionais.

6.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mantendo-a válida durante toda a vigência do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

6.1.11. Responder integralmente por danos materiais e morais que venham a ser causados à Administração Pública, e a terceiros.

6.1.12. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, de conduta ética e de integridade, bem como as diretrizes das Secretarias Requisitantes.



6.1.13. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa do Município, conforme previsto no edital de credenciamento.

6.1.14. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de credenciamento.

6.1.15. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais de servidores, alunos e demais usuários dos serviços.

6.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de custos ou recursos operacionais, devendo complementá-los sempre que necessário para o atendimento integral do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à fiel execução dos serviços, incluindo o fornecimento de informações, documentos, acesso aos espaços esportivos e apoio logístico compatível com o contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, que anotarás as ocorrências, emitirá relatórios e notificará a contratada sobre quaisquer não conformidades.

7.3. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e as disposições deste Termo de Referência.

7.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante verificação da conformidade técnica e apresentação dos relatórios de execução, podendo recusar atividades fora das especificações contratuais.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada, observando os prazos e condições estabelecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.6. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade identificada, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

7.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme os artigos 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes.



7.2 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇO:

7.2.1 PREÇO FIXO

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços ajustados.

9. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 dias corridos** da data do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.2 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

9.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

9.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10 DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

11.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação;

11.2 A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

11.3 A empresa deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;



11.4 A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;

11.5 A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

11.6 Da subcontratação

11.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.7 Da Garantia da contratação

11.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, por tratar-se de compras comuns sem grandes complexidades;

11.8 **Da amostra** – Art. 17, §3º - 14.133/2021

Não haverá pedido de Amostra.

12 . PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 Os contratos a serem firmados terão vigência de **XX/XX/XXXX** até **XX/XX/XXXX**, contados a partir da data de sua assinatura de acordo com o serviço, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

12.2 Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de **120 (cento e vinte) meses**, caso haja interesse da administração, nos termos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em



especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14- ESTIMATIVA DE VALOR

14.1. Os itens, descritivos, quantitativos e preços encontram-se descritos na planilha orçamentária anexa, que integram o presente termo como se nele transcrita integralmente.

14.2. O custo estimado da contratação é de R\$40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais), e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo.

15 - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, bem como nas condutas dos subitens 15.1.2 a 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Multas:

15.3.1. Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato (subitem 6.1.3): 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

15.3.4. Para a infração descrita no subitem 6.1.2: multa de 10% a 20% do valor do contrato;

15.3.5. Para a infração descrita no subitem 6.1.4: multa de 5% a 10% do valor do contrato;

15.3.6. Para a infração descrita no subitem 6.1.1: multa de 15% a 20% do valor do contrato.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será garantido ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, conforme o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que for utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa coligada ou controlada, observando-se o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos pelo Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

inidoneidade, são passíveis de reabilitação conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os débitos do contratado com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao contratado pelo mesmo órgão, seja neste contrato ou em outros contratos administrativos.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

05.001.04.122.0043.2012.3.3.93.39 (FICHA 40)

Secretaria Municipal de Educação

07.001.12.122.0412.2025.3.3.93.39 (FICHA 88)

Secretaria Municipal de Saúde

08.001.10.122.1001.2036.3.3.93.39 (FICHA 126)

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

09.001.15.122.0043.2045.3.3.93.39 (FICHA 189)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio

10.001.18.541.1803.2055.3.3.93.39 (FICHA 244)

Secretaria Municipal de Assistência Social

11.002.08.245.0802.2065.3.3.93.39 (FICHA 284)

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo

12.001.04.122.1301.2070.3.3.93.39 (FICHA 305)

Igaratinga/MG, 23 de janeiro de 2026

Lukas Henriques Alves

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Delma Henriques Moreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Edson Junio Guimarães

Secretário Municipal de Infraestrutura, e serviços Urbanos

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Aparecida Maria Fernandes Santos

Secretária Municipal de Saúde

Alexandra Maria da Silva Santos

Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO II- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (HORA HOMEM) ELETRICISTA DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo (com CEP):

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF e RG do representa legal:

Inscrição Municipal:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Nº do Banco:

Agência:

Endereço da Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Município, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , __de _____de ____.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO III- MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (HORA HOMEM) ELETRICISTA DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo (com CEP):

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF e RG do representa legal:

AO MUNICÍPIO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo MUNICÍPIO de Igaratinga, Processo nº 11/2026 – Credenciamento nº 01/2026, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do **Anexo I do Processo**.

Serviços a credenciar:

ITEM	QUANTIDA DE DE HORAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	800	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA/HOMEM	R\$50,40	R\$40.320,00

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 01/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com MUNICÍPIO, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE IGARATINGA.

XXXXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO IV- MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ/ MF sob o nº(nº do CNPJ)....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a)(nome do representante) portador (a) da cédula de identidade(nº RG)....., e CPF(nº CPF)....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao MUNICÍPIO DE IGARATINGA, no CREDENCIAMENTO nº XXX/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., dede 2026

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CF/88.

**REF.
CREDENCIAMENTO N° 01/2026**

OBJETO - “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (HORA HOMEM) ELETRICISTA DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

ITEM	QUANT. HORAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL
01	800	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Município de Igaratinga

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____/____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO**

**REF.
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

OBJETO - “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (HORA HOMEM) ELETRICISTA DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____/____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**ANEXO VII
MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2026 do MUNICÍPIO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SEUS ADMINISTRADORES
NÃO OCUPAM CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA que seus
administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração
Pública.

(_____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.



**ANEXO IX- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº XXX.570.456-XX .

CREDENCIADA/CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.____, com sede na Rua/Av. _____, nº.____, Bairro____, CEP _____, na cidade de ____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.____, RG_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (HORA HOMEM) ELETRICISTA DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**, para atender ao Município de Igaratinga, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2026), processo administrativo nº 11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços, (hora homem) eletricista de modo a atender às demandas das secretarias municipais.

ITEM	QUANTIDADE DE HORAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	800	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA/HOMEM	R\$50,40	R\$40.320,00

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

4.1 Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, o edital de credenciamento e a proposta apresentada, utilizando recursos humanos, ferramentas



e tecnologias.

4.2 Iniciar as atividades em **até 12 (doze) horas contados do recebimento da Ordem de Serviço** emitida pelo Município, conforme TR.

4.3 Manter todos os materiais e equipamentos esportivos em perfeito estado de conservação e uso, substituindo imediatamente qualquer item danificado ou inadequado, sendo de responsabilidade da Contratante o material.

4.4 Providenciar a substituição imediata de pessoal que apresentem conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou ausência injustificada, de forma a não comprometer a continuidade dos cursos.

4.5 Arcar integralmente com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, transporte de equipe (quando aplicável), seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos incidentes sobre suas atividades, exceto materiais esportivos, uniformes.

4.6 Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para prestar serviços, devidamente registrados e com comprovação de formação ou experiência os serviços ofertadas.

4.7 Garantir que todos os profissionais atuem conforme as normas de segurança e conduta esportiva, preservando a integridade física e moral dos profissionais.

4.8 Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mantendo-a válida durante toda a vigência do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

4.9 Responder integralmente por danos materiais e morais que venham a ser causados à Administração Pública, e a terceiros.

4.10 Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, de conduta ética e de integridade, bem como as diretrizes da Secretaria Requisitante.

4.11 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa do Município, conforme previsto no edital de credenciamento.

4.12 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de credenciamento.

4.13 Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais de servidores, alunos e demais usuários dos serviços.



4.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de custos ou recursos operacionais, devendo complementá-los sempre que necessário para o atendimento integral do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à fiel execução dos serviços, incluindo o fornecimento de informações, documentos, acesso aos espaços esportivos e apoio logístico compatível com o contrato.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, que anotarás as ocorrências, emitirá relatórios e notificará a contratada sobre quaisquer não conformidades.

5.3. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e as disposições deste Termo de Referência.

5.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante verificação da conformidade técnica e apresentação dos relatórios de execução, podendo recusar atividades fora das especificações contratuais.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada, observando os prazos e condições estabelecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.6. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade identificada, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

5.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme os artigos 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 dias corridos** da data do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos



fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

6.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;



8.1.5 Fraudar o credenciamento;

8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração



de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar



as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Igaratinga/MG, ____ de _____ de 2026.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CRENCIADA



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.3. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

3.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

3.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

3.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato;
- III Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra - motorista)

3.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

3.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS



O quantitativo previsto neste Contrato, é o constante na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente Contrato terá vigência de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX, contados a partir da data de sua assinatura de acordo com o serviço, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

5.1 Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de **120 (cento e vinte) meses**, caso haja interesse da administração, nos termos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme neste presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à fiel execução dos serviços, incluindo o fornecimento de informações, documentos, acesso aos espaços esportivos e apoio logístico compatível com o contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, que anotará as ocorrências, emitirá relatórios e notificará a contratada sobre quaisquer não conformidades.

7.3. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e as disposições deste Termo de Referência.

7.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante verificação



da conformidade técnica e apresentação dos relatórios de execução, podendo recusar atividades fora das especificações contratuais.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada, observando os prazos e condições estabelecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.6. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade identificada, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

7.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme os artigos 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, o edital de credenciamento e a proposta apresentada, utilizando recursos humanos, ferramentas e tecnologias.

8.2 Iniciar as atividades em até 12 (doze) horas contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município, conforme TR.

8.3 Manter todos os materiais e equipamentos esportivos em perfeito estado de conservação e uso, substituindo imediatamente qualquer item danificado ou inadequado, sendo de responsabilidade da Contratante o material.

8.4 Providenciar a substituição imediata de pessoal que apresentem conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou ausência injustificada, de forma a não comprometer a continuidade dos cursos.

8.5 Arcar integralmente com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, transporte de equipe (quando aplicável), seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos incidentes sobre suas atividades, exceto materiais esportivos, uniformes.

8.6 Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para prestar serviços, devidamente registrados e com comprovação de formação ou experiência os serviços ofertadas.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.7 Garantir que todos os profissionais atuem conforme as normas de segurança e conduta esportiva, preservando a integridade física e moral dos profissionais.

8.8 Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mantendo-a válida durante toda a vigência do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

8.9 Responder integralmente por danos materiais e morais que venham a ser causados à Administração Pública, e a terceiros.

8.10 Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, de conduta ética e de integridade, bem como as diretrizes da Secretaria Requisitante.

8.11 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa do Município, conforme previsto no edital de credenciamento.

8.12 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de credenciamento.

8.13 Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais de servidores, alunos e demais usuários dos serviços.

8.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de custos ou recursos operacionais, devendo complementá-los sempre que necessário para o atendimento integral do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária N°. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 05.001.04.122.0043.2012.3.3.93.39 (ficha 40); Secretaria Municipal de Educação 07.001.12.122.0412.2025.3.3.93.39 (ficha 88); Secretaria Municipal de Saúde 08.001.10.122.2036.3.3.93.39 (ficha 126); Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio 10.001.18.541.1803.2055.3.3.93.39 (ficha 244); Secretaria Municipal de Assistência Social 11.002.08.245.0802.2065.3.3.93.39 (ficha 284) e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo 12.001.04.122.1301.2070.3.3.93.39 (ficha 305) do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.3 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização conforme determina o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o



CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, bem como nas condutas dos subitens 15.1.2 a 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Multas:

15.3.1. Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato (subitem 6.1.3): 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

15.3.4. Para a infração descrita no subitem 6.1.2: multa de 10% a 20% do valor do contrato;

15.3.5. Para a infração descrita no subitem 6.1.4: multa de 5% a 10% do valor do contrato;

15.3.6. Para a infração descrita no subitem 6.1.1: multa de 15% a 20% do valor do contrato.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será garantido ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, conforme o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que for utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa coligada ou controlada, observando-se o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos pelo Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de



inidoneidade, são passíveis de reabilitação conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os débitos do contratado com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao contratado pelo mesmo órgão, seja neste contrato ou em outros contratos administrativos.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Igaratinga/MG, ____ de _____ de 2026.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA

CREDCIADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº: _____

ANEXO I- ITENS DESMEMBRADOS POR SECRETARIA

ITEM	QUANTIDA DE DE HORAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE.	QUANTITATIVO POR SECRETARIA
01	800	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTA RES	HORA/HOMEM	Secretaria de Administração 50 horas Secretaria Municipal de Saúde 70 horas Secretaria Municipal de Assistência Social 10 horas Secretaria Municipal de Educação 60 horas Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo 300 horas Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos 300 horas Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio 10 horas



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**REF.
CREDENCIAMENTO N° 01/2026**

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____/_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.